

MEMORANDO SEI Nº 31138726/2026 - SES.UCO.ACP

Joinville, 05 de outubro de 2026.

À
SAP.LCT

Assunto: Análise do Valor Proposto (exequibilidade) - Pregão Eletrônico 383/2026

Objeto: Aquisição de Uniformes e Materiais de Apoio para a Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José de Joinville

Em atendimento ao memorando SAP.LCT 31123947 segue a análise solicitada:

Item	Material/Serviço	Fornecedor	Marca Registrada	Parecer
3	24387 - BONÉ SAMU BONÉ PADRÃO SAMU, EM TACTEL OU RIP STOP AZUL MARINHO, TAMANHO ÚNICO COM REGULAGEM EM VELCRO. ABA COM COMPRIMENTO DE 7 CM. BORDADOS: BRASÃO DO SAMU NA PARTE FRONTAL, COM MEDIDAS DE 7,8 X 7,00 CM (AXL) (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM), DISTANDO 1,5 CM DO INÍCIO DA ABA DO BONÉ. EXPRESSÃO "SAMU 192" NA LATERAL DIREITA MEDINDO 4,5 X 6 CM (AXL) (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM). BRASÃO DA PREFEITURA DE JOINVILLE/SAÚDE NA LATERAL ESQUERDA COM MEDIDA 5 CM X 3 CM (AXL) (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO POR SOLICITAÇÃO: 10 PEÇAS.	R DOS S MOTA CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO	PRÓPRIA	A pesquisa de preços realizada para a estipulação do valor estimado demonstra que o preço cotado está de acordo com a realidade do mercado. Ressalta-se que o setor de vestuário apresenta vasta gama de marcas, o que gera natural variação de valores. A conformidade do produto ofertado foi validada por meio da análise técnica da proposta, no entanto, salienta-se que a análise definitiva para a comprovação do atendimento às exigências editalícias será finalizada mediante o envio das <u>amostras</u> , ato este que ocorrerá em momento posterior à habilitação da empresa.
19	40656 - JALECO AZUL – ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD, GRAMATURA 178 GR/M², COM ABERTURA FRONTAL TOTAL, FECHAMENTO COM BOTÕES E CASAS EMBUTIDOS, GOLA V TIPO PALETÓ, SEM MANGAS; MODELO UNISSEX; COMPRIMENTO 7/8 OU ATÉ O JOELHO; CINTO FIXO; CONTENDO TRÊS BOLSOS, SENDO: DOIS BOLSOS (1 LADO ESQUERDO E 1 LADO DIREITO) NA PARTE INFERIOR TAMANHO (ALTURA X LARGURA): 14,5 CM X 13,5 CM E UM BOLSO NO LADO SUPERIOR ESQUERDO DE MESMO TAMANHO; BORDADO NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO A LOGO DA PREFEITURA DE JOINVILLE/SAÚDE, COM AS MEDIDAS DE 7,00 X 4,00 CM (AXL) (ACEITA-SE VARIAÇÃO DE ± 0,5 CM); NO LADO DIREITO, BORDADO A LOGO DO SUS; CONTENDO ETIQUETA COM TAMANHO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO DO TECIDO E INSTRUÇÕES PARA LAVAGEM; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. MEDIDAS MÍNIMAS (LARGURA X COMPRIMENTO): P- 55 CM X 80 CM; M- 60 CM X 85 CM; G- 65 CM X 90 CM; GG- 80 CM X 95 CM; XG- 85 CM X 100 CM; O TAMANHO SERÁ INFORMADO NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. QUANTIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO POR SOLICITAÇÃO: 50 PEÇAS.	R DOS S MOTA CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO	PRÓPRIA	A pesquisa de preços realizada para a estipulação do valor estimado demonstra que o preço cotado está de acordo com a realidade do mercado. Ressalta-se que o setor de vestuário apresenta vasta gama de marcas, o que gera natural variação de valores. A conformidade do produto ofertado foi validada por meio da análise técnica da proposta, no entanto, salienta-se que a análise definitiva para a comprovação do atendimento às exigências editalícias será finalizada mediante o envio das <u>amostras</u> , ato este que ocorrerá em momento posterior à habilitação da empresa.

Sobre a exequibilidade da proposta, conforme entendimento fixado pelo TCU, os critérios inexecuibilidade previstos na Lei 14.133/21 geram apenas uma presunção relativa. A Administração tem o dever de realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade de seu preço antes de qualquer desclassificação.

Acórdão 803/2024-Plenário Ministro Benjamin Zymler:

(...)

Nessa linha, entende-se pertinente trazer à baila trecho do pronunciamento desta subunidade exarado no âmbito do TC [Processo 040.582/2023-0](#) (peça 21 daqueles autos), no qual se concluiu, após profunda análise da jurisprudência do TCU e do Poder Judiciário, que o verbete da Súmula - TCU 262, que compilou o entendimento do Tribunal acerca da análise de exequibilidade de propostas sob a égide da Lei 8.666/1993, no sentido de que o limite percentual previsto na lei faria surgir apenas uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, permanece válido diante da Lei 14.133/2021:

(...)

Assim, conclui-se que ambas as leis, conquanto apresentem critérios objetivos de aferição de inexecuibilidade de proposta de licitante, são critérios relativos, a clamar por oportunidade a esse licitante de demonstrar a exequibilidade de sua

proposta, argumentos que deverão ser analisados pelo órgão/entidade para verificar se são procedentes ou não (critérios subjetivos).

Convém alertar que esses critérios subjetivos não se confundem com critérios arbitrários, visto que a Administração deverá se pautar, em suas decisões, pelos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da economicidade.

Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman:

9.3. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei;

Acórdão 2088/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Augusto Nardes:

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas (SR/PF/AM) que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote providências no sentido de retornar, na Concorrência 2/2023, à fase de análise de proposta de preços, tendo em vista que o critério estabelecido no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei 14.133/2021 deve conduzir a uma presunção relativa de inexequibilidade, devendo ser dada oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Portanto, pra garantir que o valor proposto para os itens supramencionados está correto, **é necessário que o licitante manifeste-se objetivamente sobre a sua capacidade de execução**, confirmando que o valor indicado na proposta é exequível, por todo o período de vigência da ata de registro de preços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Souza Kair, Servidor(a) Público(a)**, em 05/10/2026, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31138726** e o código CRC **DC54C950**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.154744-2

31138726v4